

# SUGESTÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2018

Contrato de prestação de serviços educacionais, que entre si fazem:

**Responsável 1- (Pai):** \_\_\_\_\_,  
fone(s)/(operadora) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_  
nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_,  
setor \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_.

**Responsável 1- (Mãe):** \_\_\_\_\_,  
fone(s)/ (operadora) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_  
nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_,  
setor \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_.

como **CONTRATANTE(s)**, e como **CONTRATADA**, - [\_\_\_\_\_], representada por seu Diretor, com endereço à [\_\_\_\_\_], inscrita no CNPJ [\_\_\_\_\_], mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** - O presente contrato é celebrado sob a égide dos arts. 206, incisos II, III e 209 da Constituição Federal, dos artigos, 476 e 420 do Código Civil e Lei nº 9.870/99, sendo certo que os valores avençados neste são de conhecimento prévio do Contratante;

**Cláusula Segunda**- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, exclusivamente para o **ano letivo de 2018**, correspondente à \_\_\_\_\_ série/ano, do(a) \_\_\_\_\_ ao aluno(a) \_\_\_\_\_,

beneficiário(a) do presente acordo de vontades, como previsto na legislação de ensino, normas complementares e Regimento Interno da Contratada;

§ 1º - O aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Interno da Contratada, do conhecimento pleno do Contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e/ou em casos omissos, inclusive no que diz respeito à disciplina exigida pelo Contratado; é também do conhecimento dos Contratantes a proposta representada pelo presente contrato, bem como do valor das mensalidades, apurado de acordo com a legislação em vigor;

§ 2º - Não estão inclusos neste acordo os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, realização de provas em segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como uniforme, agenda, merenda escolar e material didático de uso individual e obrigatório, que serão objeto de ajuste à parte e de total responsabilidade do Contratante.

§ 3º - É de exclusiva responsabilidade do Contratante a aquisição de material escolar, constante na lista entregue no ato da matrícula, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte da anuidade aqui contratada;

§ 4º - No caso de dependência, como as aulas deverão ser ministradas em horário alternativo, não coincidente com o horário normal das aulas, os Contratantes pagarão o valor das aulas de dependência, pelo mesmo valor que a Contratada remunera seus professores a hora aula, acrescido de 50% (cinquenta por cento), por se tratar de aulas ministradas fora do horário normal, bem como dos demais encargos decorrentes dessas aulas, valor esse a ser ajustado, previamente, entre as partes, sem prejuízo do valor estabelecido na cláusula terceira;

**Cláusula Terceira** – Em contraprestação pelos serviços educacionais, contratados para o ano letivo de 2018, de acordo com os ditames legais previstos na Lei 9.870/99, o Contratante pagará à Contratada anuidade escolar da seguinte forma:

<b>Cursos</b>	<b>Anuidade</b>	<b>Parcelas</b>
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

§ 1º - A **primeira parcela** no valor de R\$ \_\_\_\_\_, será paga no ato da matrícula, como sinal, arras, princípio e sinal confirmatório do negócio, condição para concretização do presente Contrato, importância essa que se reverterá em

## **SUGESTÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2018**

benefício da Contratada, caso o Contratante venha a desistir ou se arrepender da formalização do mesmo, com o que o Contratante concorda expressa e irrevogavelmente de acordo com o **Art. 420. Código Civil**;

§ 2º - Todas as demais parcelas, em número de 11, no valor de: R\$ \_\_\_\_\_ deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente até o dia \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de cada mês.

§ 3º- Todas as parcelas deverão ser pagas somente através de carnê fornecido pela Contratada **na secretaria da escola; A partir do dia 30 será cobrado também multa e juros por atraso.**

**Cláusula Quarta** – Os critérios previstos na cláusula anterior poderão ser modificadas dentro das seguintes condições:

I – Caso a lei venha permitir reajuste ou revisão, adotar-se-á, dentre os índices possíveis o estabelecido na Cláusula Quinta;

II- Também haverá reajuste de valores nos casos de majoração dos encargos e dos custos ora existentes se decorrentes de fatores independentes da vontade da Contratada;

**Cláusula Quinta** – Havendo atraso ou inadimplência, ao valor das parcelas vencidas será acrescido juros de 1% a.m., correção monetária pelo índice do INPC e multa de 2% sobre o saldo devedor apurado.

§ 1º - Parcelas cobradas por advogados contratados para tal fim, terão seus valores acrescidos, ainda, de honorários advocatícios, segundo os critérios legais ou do profissional contratado, se for o caso;

§ 2º - Durante a vigência do presente contrato havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, a Contratada poderá, ficando desde já autorizada a assim proceder: - emitir contra o Contratante os títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação aplicável, sem embargo de poder aplicar, ao inadimplente, as sanções previstas do Código de Defesa do Consumidor e no **art. 476, do Código Civil**, inclusive inscrever o nome do Contratante no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), e se após vencida a última das doze parcelas houver atraso ou permanência de qualquer inadimplência por parte do Contratante, a Contratada **poderá optar pelo direito de não celebrar com o Contratante novos contratos e também agir de acordo com o estabelecido no Art. 476 do Código Civil**;

**Cláusula Sexta** - Não será devida parcela com vencimento além daquele correspondente ao mês em que o beneficiário, efetivamente, **se desligar da escola através da rescisão formal do contrato**;

**Parágrafo Único** – No ato da entrega do documento de transferência e de final de curso, deverão estar quitados os débitos existentes com a Contratada; **O Contratante deverá comunicar a saída do discente de forma expressa e inequívoca.**

**Cláusula Sétima** – A Contratada se reserva o direito de rescindir o presente contrato e a matrícula, bem como de não renová-lo para o período letivo seguinte, expedindo a transferência do beneficiário por motivo disciplinar, ou outro previsto no Regimento Interno da mesma, ou em face de incompatibilidade com o regime da escola, e sobretudo no caso de conflito entre os contratantes e ainda, nos casos de inadimplência;

**Cláusula Oitava** – **A rescisão do presente contrato no decorrer do ano letivo obrigará o Contratante ao pagamento das parcelas vencidas e não quitadas e respectivos encargos, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 5ª e assim como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato a título de rescisão;**

**Cláusula Nona** – O Contratante autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização, a utilização da imagem do beneficiário deste contrato, em matéria de interesse da Contratada, objetivando a divulgação do seu projeto pedagógico, das suas instalações ou de festividades por ela programadas;

**Parágrafo Único** – Da mesma forma não responderá a Contratada por qualquer dano causado ao beneficiário decorrente de lutas corporais em que tenha se envolvido com outros alunos ou por quedas, dentro dos limites da Contratada; **também a Escola não se responsabilizará, sob qualquer circunstância, pela permanência de alunos após o horário compreendido pela prestação de serviços que se aplica ao turno em que o (a) aluno (a) está matriculado (a).**

**Cláusula Décima** – O presente contrato refere-se exclusivamente, ao ano letivo de **2018, não gerando obrigações da Contratada de sua renovação para períodos subsequentes, ficando a critério da mesma a não renovação da matrícula do beneficiário, seja por motivos disciplinares, financeiros, qualquer forma de inadimplemento ou outros motivos de qualquer natureza, que firam o presente ajuste;**

**Cláusula Décima Primeira** - O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, **concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno,**

## **SUGESTÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2018**

rescindindo-se o presente contrato encerrando-se a prestação de serviços e isentando a Contratada de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes;

**Cláusula Décima Segunda – Cláusula Compromissória - “Todas as questões eventualmente oriundas do presente contrato, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas de forma definitiva via conciliatória ou arbitral, através de uma Câmara de Conciliação e Arbitragem a ser indicada pela Contratada”;**

**Cláusula Décima Terceira –** As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial e elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer pendência surgida do cumprimento e/ou interpretação do presente. E para que este contrato seja formalizado nos termos da lei, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE 1 (PAI)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE 2 (MÃE)

\_\_\_\_\_  
ESCOLA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_